



Caros colegas filiados ao sistema sindical da Fenapef em todo o Brasil,

Na condição de presidente da Federação Nacional dos Policiais Federais, venho trazer nossa manifestação sobre os fatos inverídicos e caluniosos divulgados pelas redes sociais, grupos de mensagens e até e-mails pela pessoa que se apresentou como Carlos Arouck, agente de Polícia Federal aposentado e filiado ao Sindipol/DF.

Passo, com respeito e muita tranquilidade, aos esclarecimentos das alegações feitas:

1. O mandato da atual diretoria encerra-se no dia 31 de dezembro de 2018. Diante disso, apresentei aos diretores e também aos diversos conselheiros e colegas da Polícia Federal a minha intenção em não continuar à frente da Diretoria, por razões familiares, já que a minha residência, como muitos sabem, é Belo Horizonte.
2. Recebi inúmeros pedidos para continuar à frente da Fenapef, manifestações de amizade e reconhecimento pelo trabalho que realizamos ao longo dos últimos anos – principalmente dos policiais federais eleitos, Eduardo Bolsonaro, Aluísio Mendes e Ubiratan Sanderson.
3. Isso porque, durante o mandato, estivemos empenhados em várias frentes de atuação, sendo uma delas **o incentivo às candidaturas de colegas em todo o Brasil para que tenhamos fortalecida a nossa base parlamentar, principalmente no Congresso Nacional**. Durante os quase dois meses que antecederam as eleições (gerais), o trabalho foi intenso, com apoio pessoal deste presidente a vários candidatos nos estados.
4. Enquanto cuidávamos dessa agenda política, as eleições para a Fenapef também se aproximavam. Por força de previsão regimental, as eleições para a nova Diretoria Executiva devem ser convocadas, por edital, 90 dias antes do pleito. Percebam que o prazo é reverso, ou seja, “de trás para frente”.
5. Como obrigação deste presidente, o Regimento Eleitoral da Fenapef prevê o seguinte em seu art. 4º:

**Compete ao Presidente da Fenapef convocar as eleições, com antecedência mínima de 90 dias do pleito, através de edital no qual constará o período de inscrição das candidaturas, as instruções sobre o registro de chapas, data, horário, local, bem como proporcionar todos os meios necessários para a execução do sistema de votação, preferencialmente por meio eletrônico.**  
(grifo nosso)

6. No dia 14 de agosto de 2018, foi enviado e-mail ao Conselho de Representantes, com o edital das eleições em anexo, sendo que já havia sido



solicitado aos presidentes dos sindicatos que dessem ampla divulgação para a abertura do processo eleitoral.

#### ANEXO I – EDITAL CONVOCAÇÃO

<https://drive.google.com/open?id=1VSj9yEiKzoBdghIQO8k23feGcwXG6pU>

7. Construimos uma notícia completa, contendo todos os itens estatutários, quais sejam: **o período de inscrição das candidaturas, as instruções sobre o registro de chapas, data, horário e local.** Para dar ainda mais destaque ao pleito anunciado, a matéria foi adornada com banner de destaque, intitulado ELEIÇÕES DA FENAPEF 2018, justamente para ampliar a publicidade e chamar a atenção dos servidores filiados sobre a abertura do processo eleitoral. Vejam que, com clareza inequívoca, em nosso estatuto e regimento eleitoral, **não há obrigação expressa de publicação do edital, em sua versão padrão, no site da Fenapef.** Cabe também lembrar que, por sermos uma entidade federativa, as eleições eram feitas apenas com votos dos conselheiros, e não por toda a base de filiados.

#### ANEXO II – Matéria Site da Fenapef

<https://drive.google.com/open?id=1XERH5GXt6ONbCBpvkp702nplzVAJajmz>

8. Na matéria publicada em 21 de agosto de 2018, em que constava o seguinte teor:

"Na última semana, a Federação lançou edital com as informações gerais sobre o pleito, incluindo os prazos de inscrição das chapas, as regras para que sindicalizados tenham direito e acesso ao voto e o início do processo de indicação dos nomes que irão compor a Comissão Eleitoral Nacional. A eleição está marcada para o dia 13 de novembro e as chapas devem ser inscritas até o dia 11 de outubro".

9. Na sequência, também em cumprimento estrito ao Regimento Eleitoral, foi convocada Assembleia Geral Extraordinária, que teve como pauta as eleições da Fenapef 2018, com a escolha da Comissão Eleitoral Nacional. Toda a discussão foi registrada em áudio e ata.
10. Todos os atos seguintes sobre as eleições da Fenapef passaram a ser de competência da Comissão Eleitoral Nacional.
11. No dia 10 de outubro de 2018, às 17h21, Carlos Arouck enviou e-mail para este presidente e para o diretor jurídico da Fenapef, de igual teor, apresentando o que chamou de impugnação ao pleito eleitoral da Fenapef. Imediatamente, por entender se tratar de competência da comissão eleitoral recém-escolhida, encaminhei o e-mail ao presidente da Comissão Eleitoral Nacional para análise e deliberação, e comuniquei ao filiado.



ANEXO III – E-mail Carlos Arouck

<https://drive.google.com/open?id=1WaUDD39SOoJBco1PI1kzNsJoQLPNIRI2>

12. Em respeito ao colega filiado, comuniquei diretamente a ele, no dia 12 de outubro de 2018, por meio de mensagem privada no Facebook, que havia recebido seu requerimento e que havia encaminhado ao presidente da Comissão Eleitoral Nacional para análise e decisão, já que seria a pessoa competente para isso.

ANEXO IV – MENSAGEM FACEBOOK

<https://drive.google.com/open?id=1S60nMmg5AnJS5O5jnC5llvn0hQx438HL>

13. Tão logo recebi a solicitação de informações do presidente da Comissão Eleitoral Nacional, respondi a todos os questionamentos por meio do Ofício 079/2018, de 15 de outubro de 2018, primando pela defesa do cumprimento do Estatuto e do Regimento Eleitoral da Fenapef.

14. Portanto, em nosso entendimento, todos os itens exigidos pelo estatuto foram devidamente e rigorosamente publicados e divulgados de forma aberta, quando noticiamos a abertura do processo e o lançamento do edital.

15. Poderíamos ter colocado o corpo do edital no site? Sim, poderíamos. Mas seria esse fato um ato voluntário e intencional para “escondermos” o processo eleitoral da Fenapef? Qual seria a razão oculta ou absurdamente ilegal de ocultarmos um edital se o pleito foi comunicado ao Conselho de Representantes, anunciado no site, nas redes e nos grupos de mensagens? Neste ponto, não vemos outra explicação sem adentrarmos aos reais propósitos do autor.

16. Extrapolando o que chamou de busca pela legalidade, para a qual já havia escolhido a via administrativa (pela qual foi vencido, segundo a análise do presidente da Comissão Eleitoral Nacional) e depois a via judicial (que está em curso), Carlos Arouck se prestou a produzir um texto sobre a sua interpretação dos fatos, dando publicidade em site pessoal. Na mensagem, ele não apenas argumenta questões legais e estatutárias, mas avança com diversas acusações e ataques levianos a este presidente, aos diretores da Fenapef e à Comissão Eleitoral Nacional.

17. A mensagem em questão foi encaminhada para vários policiais federais via e-mail, utilizando indevidamente uma lista de e-mails de filiados, do qual a Fenapef não sabe como o responsável teve acesso, e também por Facebook, Telegram e WhatsApp.

18. Foram identificados e-mails falsos para distribuir a mensagem. Em oportunidade recente na Câmara dos Deputados, o policial federal Arouck abordou representantes da Diretoria da Fenapef e foi questionado sobre o texto divulgado em sua página pessoal e difundido pelos mais diversos



grupos. Ele assumiu a autoria da mensagem, mas negou que ter feito qualquer divulgação – que foi feita utilizando, inclusive, métodos ilegais.

ANEXO V – Vídeo em que Carlos Arouck nega divulgação de mensagem  
<https://www.youtube.com/watch?v=jGT5CYCzxcg4>

19. Ora, não há qualquer problema em se reabrir o processo e lançar novo edital para as eleições da Diretoria Executiva da Fenapef, caso assim entenda o Poder Judiciário. Mas carregar uma tese e aceitar essas acusações infundadas e levianas, repetindo os métodos de uma outra onda de calúnia e difamação que tentaram criar tempos atrás – e foi refutada categoricamente pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Representantes –, jamais permitiremos. O filiado pode e deve trazer sempre seus questionamentos e suas razões, mas não deveria partir para o caminho da maledicência, da calúnia e da difamação dos líderes de uma categoria tão importante quanto a nossa é uma escolha que sempre deixa margem para pensarmos que há outros motivos por trás de tudo. E neste caso foi exatamente o que parece ter ocorrido.
20. A autor dessas ações, Carlos Arouck, não teve seu nome incluído na Frente de Agentes da Polícia Federal em virtude de um pressuposto criado na própria Frente, qual seja, o de lançar apenas um candidato (por cargo) em cada estado. Antes dessa decisão, para não haver equívoco sobre o potencial dos então pré-candidatos, foi feita uma consulta espontânea em todos os estados, e Carlos Arouck obteve apenas um voto. O nome do Distrito Federal mais votado foi Flávio Werneck, que teve 91,76% da preferência dos filiados participantes, que se habilitou – em mais este critério – para o grupo de pré-candidatos.

ANEXO VI – Imagem da consulta realizada pela Fenapef  
[https://drive.google.com/open?id=1AtDan1prvMbQckreipWwFyjaam\\_0HDT3](https://drive.google.com/open?id=1AtDan1prvMbQckreipWwFyjaam_0HDT3)

ANEXO VII – Resultado da enquete da Fenapef no DF  
[https://drive.google.com/open?id=19aBCVtzzJo9\\_pYWgBlmlzr\\_r6sVWDCB](https://drive.google.com/open?id=19aBCVtzzJo9_pYWgBlmlzr_r6sVWDCB)

21. Vale ressaltar que Carlos Arouck foi candidato a deputado federal pelo Distrito Federal, na qual obteve 913 votos, e certamente cumpriu uma obrigatória agenda de campanha eleitoral até o dia 07 de outubro de 2018 e, assim, **não deve ter conseguido se habilitar como candidato em eventual chapa para as Eleições da Fenapef 2018.**





ANEXO VIII – Votos obtidos por Carlos Arouck nas eleições de 2018. Fonte  
Folha de S. Paulo

<https://drive.google.com/open?id=1o4iKK-c2Ut5R-5Q4pIJP7y9KQa94DhZB>

22. Nesse caso, poderia ter simplesmente requerido a prorrogação de prazo de inscrição, submetendo o pedido ao Conselho de Representantes. Segundo diversos relatos que recebemos, o autor das mensagens caluniosas chegou a convidar alguns colegas para formar uma chapa e concorrer às eleições da Fenapef, mas não teve sucesso em seu intento.
23. Também, o autor dessas graves acusações, ao criar a tese de que “Estatuto da Fenapef e o Regimento Eleitoral exigem a PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO” (sic), o que já foi demonstrado não ser verdade, muito menos especificamente no site da Fenapef, resolveu atribuir publicamente ao presidente da entidade a “manipulação do processo eleitoral, mediante ardid e fraude, dando-lhe a falsa aparência de regularidade”, exprimindo suas angústias e revolta por não termos aderido ao seu projeto pessoal por meio da repetida tática de calúnia e difamação, a qual certamente responderá nas esferas cível e criminal.
24. Por fim, deixo as informações para a análise de todos, resguardando outras que estarão juntadas ao processo judicial instado pelo citado autor e nas ações judiciais que ingressaremos. Deixo registrado, também, o nosso lamento, tristeza e indignação pela forma escolhida por esse filiado para apresentar seus questionamentos, deixando muito claro que não houve qualquer intenção de limitarmos a montagem de outras chapas ou de macular o processo eleitoral da Fenapef.

Luís Antônio Boudens  
Presidente da Fenapef